# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

São Partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, **a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Guarulhos, à Rodovia Hélio Smidt, s/n, inscrita no CNPJ sob o número 15.578.569/0001-06, representada neste ato, por seus representantes legais, Gustavo Soares Figueiredo, Presidente, CPF 018.382.587/01 e Flavia Monteiro de Barros Soto, Diretora de Assuntos Regulatórios, Governança e Jurídico, OAB/RJ 102.285, CPF 069.163.757/10 e Ismael Roger dos Santos, Gerente de Recursos Humanos, CPF 058.031.337-95 na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos,** com sede na Cidade de Guarulhos/SP, à Av. Antônio de Souza, 601, Bairro Jardim Santa Francisca, inscrita no CNPJ sob o número 59.945.154/0001-07, representado por Francisco Luiz Xavier de Lemos, Presidente, CPF 272.707.504/91, Marcelo Tavares de Moura, Diretor Jurídico, CPF 170.738.828/83 e Afonso Rodrigues Lemos Junior, advogado - CPF 008.853.978-43 e OAB/SP 184.558, doravante denominado **SINA**, que entre si tem justo e acordado firmar o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, a se reger pelas cláusulas que se seguem:

## I – DA TRANSIÇÃO

### CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

(i) que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração Aeroportuária;

(ii) que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura Aeroportuária do complexo Aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;

(iii) que este é o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;

(iv) que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 14 de junho de 2012;

(v) que por força do contrato de concessão aos Aeroportuários oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses Aeroportuários, condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a Infraero;

(vi) que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero;

(vii) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;

Acordam as partes manter, quando for o caso e exclusivamente para os Aeroportuários egressos da INFRAERO à época de assinatura do referido contrato de concessão e que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a INFRAERO, o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, instrumento fruto de processo negocial entre os acordantes, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, composto pelas verbas abaixo descritas:

a) gratificação de função no mesmo valor por ele percebido na Infraero;

b) adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo Aeroportuário da Infraero, acrescido de 17% (dezessete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a CONCESSIONÁRIA;

/c) adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;

d) diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Parágrafo Único - Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

## II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Considerando os efeitos econômicos decorrentes da Pandemia Mundial de COVID-19, que atingiu gravemente o setor aeroportuário o qual ainda não alcançou sua recuperação, não será aplicado qualquer reajuste de salário referente à data base de 2021. Será aplicado um reajuste de 2,5% (dois e meio por cento) apenas nos benefícios.

### CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica mantida a garantia garantido aos Aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho de um piso salarial de R$1.716,06 (um mil, setecentos e dezesseis reais e seis centavos) por mês, a partir de 01/05/2021.

Parágrafo 1º- Este piso salarial será proporcional para empregados que sejam contratados com jornadas de trabalho parciais e em tempo reduzido.

Parágrafo 2º- O piso salarial não será aplicado para os integrantes do Programa de ”Jovem Aprendiz”.

### CLÁUSULA 4ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CONCESSIONÁRIA e o SINA, realizarão negociações para formalização de Programas de Participação nos Resultados, que serão negociados, em cada um dos períodos anuais, abrangidos por este Acordo Coletivo, segundo a lei 10.101 de 19/12/2001.

Parágrafo 1º – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, CONCESSIONÁRIA e SINA, negociarão Acordos Coletivos de Participação de Resultados, sempre que os indicadores e metas previstas apresentem condições favoráveis. Os instrumentos de Acordo, serão preferencialmente, celebrados ao longo do segundo semestre do ano anterior de referência.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, as partes convencionam o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adiantamento de Participação nos Resultados (PPR) a ser realizado até 31 de dezembro de 2021, a ser regido palas regras do Programa que vier a ser assinado entre as partes. Este adiantamento será devido exclusivamente para empregados ativos.

## III – DOS BENEFÍCIOS

### CLÁUSULA 5ª - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá reembolso de aquisição de material escolar, por dependente do Aeroportuário no valor de R$226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), valor este vigente a partir de 01/05/2021.

Parágrafo 1º - Serão beneficiários exclusivamente os dependentes que estejam matriculados no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2022, não tenham completado 15 anos de idade.

Parágrafo 2º - O valor máximo de reembolso será de R$ 680,42 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) para cada Aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 3º-O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao Aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente entre os meses de janeiro a março de 2022, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de matrícula;

b) Nota fiscal de compra.

Parágrafo 4º- Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 5º- Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de Aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos Aeroportuários que percebam salário nominal de até R$ 4.312,69 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), a partir de 01/05/2021, para cada Aeroportuário beneficiado.

### CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus Aeroportuários com salário base de até, R$ 4.312,69 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), um vale-alimentação no valor mensal de R$ 136,05 (cento e trinta e seis reais e cinco centavos).

Parágrafo 1º- Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º- A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive nos períodos de:

a) Férias regulamentares;
b) Licença maternidade;
c) Afastamento por auxilio doença por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da concessão do benefício pelo INSS;
d) Afastamento por auxílio acidente do trabalho, por até 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo 3º- A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

**CLÁUSULA 7ª – VALE-REFEIÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA concederá ao Aeroportuário 22 (vinte e dois) unidades de Vale-refeição, mensalmente, no valor unitário de R$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), a partir de 01/05/2021.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive no período de:

a) Férias regulamentares;
b) Licença maternidade;
c) Afastamento por auxilio doença por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da concessão do benefício pelo INSS;
d) Afastamento por auxílio acidente do trabalho, por até 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do Aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma, a partir de 01/05/2021:

a) Aeroportuários com salário base mensal até R$4.312,69 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
b) Aeroportuários com salário base mensal de R$4.312,70 (quatro mil, trezentos e doze reais e setenta centavos) até R$7.188,63 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
c) Aeroportuários com salário nominal acima de R$7.188,63 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-refeição aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas “Vale Alimentação” e “Vale Refeição” do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do Aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e o vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

**CLÁUSULA 8ª – VALE-TRANSPORTE**

A CONCESSIONÁRIA concederá aos Aeroportuários vale-transporte, nos termos das disposições a seguir, observada a lei 7.418 de 17/12/1985.

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

a) Empregados com salário base mensal entre o piso salarial, previsto neste acordo e R$4.312,69 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) terão desconto igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
b) Aeroportuários com salário base mensal de R$4.312,70 (quatro mil, trezentos e doze reais e setenta centavos) até R$7.188,63 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) terão desconto igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
c) Empregados com salário base mensal acima de R$7.188,63 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) terão desconto igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens “a”, “b” e “c” do Parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

a) Quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
b) No deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
c) Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
d) A CONCESSIONÁRIA concederá ainda vale-transporte, com a participação do empregado, através de outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica.

e) Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício Vale-Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, desde que haja disponibilidade de assentos nos veículos fretados.

**CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CRECHE**

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao Aeroportuário que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores da tabela adiante, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3°, desta Cláusula.

| FAIXAS ETÁRIAS | VALORES | PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO |
|---|---|---|
| a) de 0 a 02 anos | R$ 425,17 | Isento |
| b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias | R$ 425,17 | 6% (seis por cento) sobre o valor do benefício. |

**Parágrafo 1º** - Para a Aeroportuária mãe que tenha filho(a) na faixa etária entre 0 (zero) e 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal, segundo tabelas acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

**Parágrafo 2º**- O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos no caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

**Parágrafo 3°**- O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(as), na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos , respeitado os limites máximos mensais segundo valores e prazos contidos na tabela do caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de auxilio creche de que trata esta cláusula.

**Parágrafo 4º** - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar do(s) filho(s), nos termos do caput desta cláusula.

**Parágrafo 5º** - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, nos afastamentos por licença maternidade, licença remunerada concedida

pela CONCESSIONÁRIA, nas licenças por auxílio doença, auxílio acidente do trabalho, por até 02 (dois), respeitado os limites de idade dos benefícios de auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a). Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

**CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO FUNERAL**

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R$ 7.375,25 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a partir de 01/05/2021.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como dependente do Aeroportuário, para efeito deste benefício:

a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;

b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do Aeroportuário;

c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do Aeroportuário;

d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

**CLÁUSULA 11 – DATA-BASE**

Fica assegurado pelo Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria Aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 12 – ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

Este acordo abrange todos os Aeroportuários que mantenham vínculo de emprego com a CONCESSIONÁRIA, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA 13 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos Aeroportuários e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de aeroportuários, benefícios com coparticipação e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo Aeroportuário interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

**CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA**

O período de vigência das Cláusulas firmadas no presente instrumento será até 30/04/2022.

Parágrafo Único – As cláusulas de natureza social firmadas entre as partes no acordo coletivo 2020/2022, bem como aditivos a este instrumento, que não tenham sido objeto de alteração pelo presente Acordo, permanecem vigentes até 30/04/2022, nos termos e conteúdo constante do acordo coletivo 2020/2022.

**CLÁUSULA 15 – ABONO EXCEPCIONAL, DESVINCULADO DO SALÁRIO**

Tendo em vista o ano atípico, impactado diretamente pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, as partes ajustam o pagamento até quinze dias após a assinatura deste acordo, de um abono excepcional no valor de R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), desvinculado do salário, aos empregados com salário contratual mensal de até R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único: Tendo em vista a excepcionalidade do abono ora previsto e sua natureza indenizatória, as partes convencionam que o valor do mesmo não se constitui em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não havendo incidências previdenciárias, fundiárias ou trabalhistas de quaisquer tipos, tais como 13º salário, férias, horas extras, verbas rescisórias, dentre outras.

E por estarem de pleno acordo com o acima mencionado, Sina e Concessionária assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

Guarulhos,  de novembro de 2021.

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

**Gustavo Soares Figueiredo**
**CPF Nº 018.382.587/01**

**Flávia Monteiro de Barros Soto**
**CPF Nº 069.163.757/10**

**Ismael Roger dos Santos**
**CPF Nº 058.031.337/95**

**Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos-SINA**

**Francisco Luiz Xavier de Lemos**
**CPF 272.707.504/91**

**Marcelo Tavares de Moura**
**CPF 170.738.828/83**

**Afonso Rodrigues Lemos Junior**
**OAB/SP 184.558**